



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3238/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 66/2019

CONTRATO Nº - 095 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 64.789,92

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70.

b) Como CONTRATADA:

LIMPADORA NOVA ESPERANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Lisboa, n.º293, bairro Parque Continental II, município de Guarulhos, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º54.792.791/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º20.741.024-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º139.128.408-90.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de copeiragem, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 66/2019, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	24 (02 copeiras para o período de 12 meses)	MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	2.699,58	64.789,92

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DUAS) COPEIRAS PELO PERÍODO DE 12 MESES

Serviço de copeiragem, de acordo com as seguintes condições:

- ✓ Frequência diária, de segunda a sexta-feira, sendo jornada de 44 horas semanais, período diurno e com escala de horário a ser definida.
- ✓ Os funcionários disponibilizados deverão trajar uniforme adequado e executar os seguintes serviços:
 - (a) manusear e preparar bebidas e alimentos como água, café, chá etc.;
 - (b) efetuar preparo de bandejas, pratos e mesas;
 - (c) manter utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com esterilização de xícaras, copos talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha toda vez que foram utilizados;
 - (d) manter as bandejas de café limpas e abastecidas de seus respectivos copos;
 - (e) repor açúcar e adoçante sempre que necessário;
 - (f) manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;
 - (g) evitar danos e perdas materiais;
 - (h) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
 - (i) realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
 - (j) recolher o lixo das áreas internas da copa, mantendo os cestos isentos de detritos para posterior descarte segundo orientações da Administração;
 - (h) relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, produtos e material de limpeza, tempestivamente;
 - (k) realizar outros serviços pertinentes ao serviço de copa;
 - (l) tratar com urbanidade as pessoas.
- ✓ O material referente à rotina diária para a execução dos serviços de copeiragem será fornecido pela Prefeitura do Município de Itatiba.
- ✓ Os serviços serão realizados na Sede da Administração Municipal (Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline), com possibilidade de alteração no curso do contrato.

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$.../posto/mês, totalizando o valor mensal de R\$...

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.01.00 – Gabinete do Prefeito, 02.01.01 – Gabinete do Prefeito, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, através da Nota de Empenho n.º6038-000, no valor de R\$ 26.995,80 (vinte e seis mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Para o exercício de 2020 será realizada nova nota de empenho no valor de R\$ 37.794,12 (trinta e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 4.2.

4.1.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 4.2, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.1.2 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.2.1 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

4.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.4.2 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.4.3 - As repactuações, ainda que como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.4.4 - O prazo referido no subitem 6.4.2 do edital ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4.5 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

4.4.6 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4.6.1 - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

4.4.6.2 - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, no prazo de 01 (um) mês da data da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

4.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.6 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.7 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II “d” da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 66/2019 e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.4 - Constatadas irregularidades ou defeitos no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

6.4.1 - A Contratada deverá realizar a adequação do objeto em conformidade com a indicação da Administração, no prazo estipulado, contado de notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

7.2 - A execução dos serviços deverá iniciar-se em 05 (cinco) dias, após a solicitação que será feita por *e-mail* ou meio equivalente.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 66/2019 e no termo de contrato;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.1.4 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, atendendo às condições e especificações contidas no termo de referência da presente licitação.

9.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, sendo, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.6 - Atender às solicitações da Fiscalização do contrato, adequando as parcelas da prestação em que se verificarem defeitos ou vícios.

9.1.7 - Fornecer mão-de-obra com postura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os seus funcionários para que assumam diariamente os postos de trabalho devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.

9.1.8 - Tomar providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

9.1.9 - Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.1.10 - Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob contrato.

9.1.11 - Fornecer uniformes completos e adequados para o desenvolvimento das atividades submetendo-os previamente à aprovação da Contratante.

9.1.12 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.

9.1.13 - Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.14 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

9.1.15 - Instruir o empregado quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

9.1.16 - Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

10.1.1 - efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

10.1.5 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

10.1.6 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

11.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

11.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

11.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

11.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 14.2.2.2.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.1.5 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.1.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 81/2019 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 64.789,92 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 66/2019 e do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

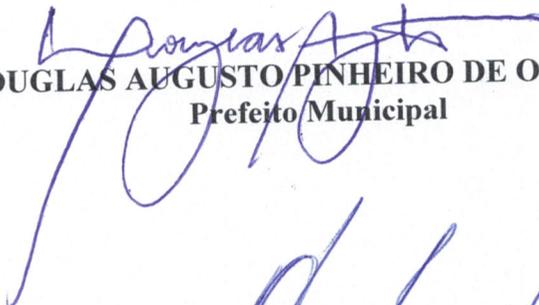
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

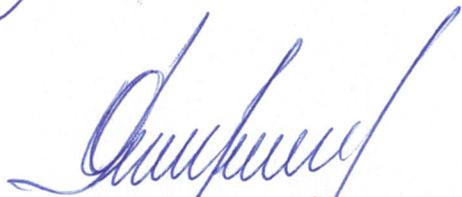
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 30 JUL. 2019

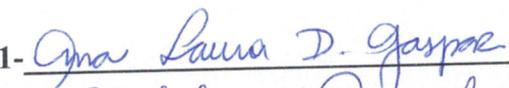
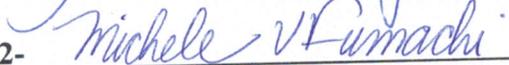
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela Contratada:


LIMPADORA NOVA ESPERANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
PAULO ROGERIO DA SILVA

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º2019000003238, firmado em

- 095
30 JUL. 2019

/2019, oriundo do